



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PARECER ÚNICO N°****105****Data da vistoria: 05/08/2025****INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

17.439/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas**EMPREENDERDOR:** Eleny de Faria dos Reis Machado**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Retiro, Matrícula 81.848**CPF:** ***.836.516-****INSC. ESTADUAL:****ENDEREÇO:** Fazenda Retiro, Matrícula 81.848**Nº:** S/N**BAIRRO:****MUNICÍPIO:** Patrocínio**ZONA:**

Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS 2000

LAT: 18°55'24.14"S**LONG:** 46°58'56.73"O**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI**UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0

Responsável legal pelo empreendimento

Eleny de Faria dos Reis Machado

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Fernanda Pereira Nascimento CREA/MG 379427-MG

Cintia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D

Lucas Geraldo Barros CRBio 134817/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor	52.989	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas da empreendedora Elieny de Faria dos Reis Machado, com empreendimento localizado na Fazenda Retiro, Matrícula 81.848.

O processo em questão foi formalizado na data de 24/07/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 433/2025 com data de 05/09/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 12/09/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 05/08/2025 e 07/08/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Retiro, Matrícula 81.848 possui uma área total de 4,2595 hectares, sendo sua totalidade considerada como área consolidada conforme CAR MG-3148103-3CC2D091F60946C8B9A2B69E7FE362D9. A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 21 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1).

As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de código G-01-03-1, em uma área de 3,7 hectares. Cabe mencionar que foi constatado por imagens



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



de satélite e por vistoria que o empreendimento não possui sede e nem benfeitorias em seu interior.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte: Google Earth.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade não possui área de Reserva Legal averbada e nem declarada no CAR tendo em vista que se trata de área rural consolidada. Conforme o artigo 40 do Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que cita:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Dessa forma, como o imóvel se mantém com as mesmas características de antes de 22 de julho de 2008, não possuindo remanescente de vegetação nativa (Ver Figuras 2 e 3), é justificada a ausência de Reserva legal nos termos do artigo 40 do Código Florestal Mineiro.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 2: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade em 2007.

Fonte: Google Earth.



Figura 3: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade atualmente.

Fonte: Google Earth.

Quanto as Áreas de Preservação Permanente, o imóvel não possui nenhuma em seu interior.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.3 – Utilização de recursos hídricos.

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental Rural apresentado, de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes portadora do registro profissional CRBio 093274/04D, o empreendimento não faz uso de recursos hídricos para a realização de suas atividades.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de tratores e equipamentos durante os tratos culturais. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Novamente estariam relacionadas à utilização esporádica de tratores e equipamentos durante os tratos culturais.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades. Realizar manutenções periódicas para evitar emissões abusivas de ruídos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Não há geração de efluentes líquidos na propriedade.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

De acordo com o que foi apresentado no Formulário de Diagnóstico Ambiental Rural, não há a geração de resíduos sólidos no empreendimento, mas caso passe a haver geração de resíduos, a responsável técnica cita que eles serão separados e depositados em uma caçamba próxima a propriedade:

Medidas mitigadoras: Caso haja a geração de resíduos no empreendimento, armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 0,49 hectare, sendo o total de 27 unidades, das quais 25 são nativas e 2 exóticas, na área da propriedade Fazenda Retiro, Matrícula 81.848(Ver Figura 4).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 4: Imagem de satélite indicando os pontos das árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, de responsabilidade técnica do biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio: 134817/04-D, a intervenção citada tem como objetivo aumentar a renda da propriedade viabilizando transformar áreas que já são utilizadas como lavouras em áreas de culturas anuais e cafeicultura. Nele, também, foi feito o levantamento das espécies nativas e exóticas, bem como a volumetria do rendimento lenhoso.

Das espécies nativas, foram identificadas as seguintes árvores, segue com seu nome popular: Capitão, Cambuí, Ipê roxo, Pororoca, Aroeirinha, Copaíba, Angico, Açoita Cavalo. Das espécies exóticas, foram identificadas as seguintes: Amoreira e Laranjeira.

Para a estimativa do volume total ou rendimento lenhoso, foi utilizado a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais em 1995 para o Estado de Minas Gerais para o Bioma Cerrado e fitofisionomia de Cerrado, onde:

$$\text{Volume total com Casca (VTCC)} = 0,000066 \times \text{DAP}^{(2,475293)} \times \text{Ht}^{(0,300022)} \times 0,981$$

Sendo:

- 0,000088: uma constante;
- DAP: Diâmetro na altura do peito (1,30 m do solo), em centímetros;
- Ht: altura do fuste, em metros.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Onde se obteve o rendimento lenhoso de 85,63 m³.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que é justificada a ausência de Reserva legal nos termos do artigo 40 do Código Florestal Mineiro, e que não haverá a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, tendo em vista que a área já se encontra consolidada/antropizada. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental – corte de 27 árvores isoladas vivas, em uma área de 0,49 hectares, sendo seu rendimento lenhoso de 85,63 m³.

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

"Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. "

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o deferimento intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 0,49 hectares, sendo o total de 27 unidades, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$2.841,17 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($0,1 \times \text{UFM} 2025 (\text{R\$ } 546,38) \times 52$ (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17.439/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, com autorização para intervenção ambiental – corte de árvores isoladas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da DNP com intervenção corretiva, não havendo ressalvas a serem apontadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e da Intervenção ambiental – corte de 27 árvores isoladas vivas, em uma área de 0,49 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento FAZENDA RETIRO, MATRÍCULA 81.848 da empreendedora Eleny de Faria dos Reis Machado. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

17 de setembro de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Árvores isoladas.



Foto 2: Árvores isoladas.



Foto 3: Árvores isoladas.

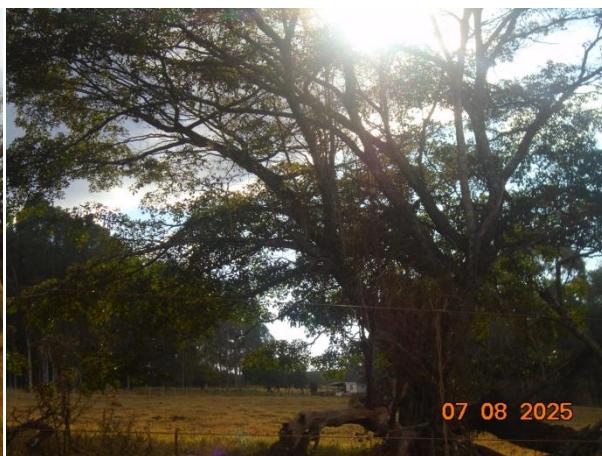


Foto 4: Árvores isoladas.



Foto 5: Árvores isoladas.



Foto 6: Árvores isoladas.